



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI N° 48

de 2 de Outubro de 1948.

ALTERA TABÉLA DE IMPÓSTO DE VEÍCULO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica altera a Tabéla n. 5, do Atº n. 18, de 18/7/1938, pela seguinte:

VEÍCULOS

Tração mecânica para condução pessoal

1 - Automoveis de aluguel	300,00
2 - Automoveis particulares	250,00
3 - Automoveis "Experiencias"	500,00
4 - Motocicletas	150,00
5 - Motocicletas com side-car	200,00
6 - Auto-Onibus	500,00

PARA CARGA

7 - Caminhonete de uso rural	100,00
8 - Caminhonete de uso comercial	150,00
9 - Auto-Caminhões e caminhões, até (duas) 2 toneladas	200,00
10 - Auto-Caminhões e caminhões, até (tres) 3 "	300,00
11 - Auto-Caminhões e caminhões, até (quatro) 4 "	400,00
12 - Auto-Caminhões e caminhões, até (seis) 6 "	500,00
13 - Auto-Caminhões e caminhões, de mais de (seis) 6 toneladas	500,00
mais 100,00 (cem cruzeiros) por tonelada que exceder a 6 (seis).	
14 - Auto-Caminhões e caminhões de rodas macissas mais 50% (cincoenta por cento) respetivamente	
15 - Auto-reboques adaptáveis a caminhões	500,00
16 - Auto-funebre de 1ª classe	300,00
17 - Auto-funebre de 2ª classe	200,00
18 - Auto-funebre de 3ª classe	100,00

TRAÇÃO ANIMAL PARA CONDUÇÃO PESSOAL

19 - Veículos de 2 (duas) rodas com aros pneumáticos	100,00
20 - Veículos de 2 (duas) rodas com aros de madeira ou metálicos	200,00
21 - Veículos de 4 (quatro) rodas com aros pneumáticos	150,00
22 - Veículos de 4 (quatro) rodas com aros de madeira ou metálicos	250,00
23 - Veículos rurais para condução pessoal de 2 (duas) rodas, com aros de madeira metálicos	50,00
24 - Veículos rurais para condução pessoal, de 4 (quatro) rodas, com aros de madeira ou metálicos	100,00

PARA CARGA

25 - Veículos de 2 (duas) rodas com molas	100,00
26 - Veículos de 4 (quatro) rodas com molas	150,00
27 - Veículos de 2 (duas) rodas sem molas	100,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Lei n. 48.

= FL. 2 =

28 - Veículos rurais-carretelas de 2 (duas) rodas sem molas	50,00
29 - Veículos rurais-carroções de 4 (quatro) rodas sem molas	100,00
30 - Veículos carretões com aros chapeados.....	200,00
31 - Veículo-carrocinha de mão	50,00
32 - Bicicletas Particulares	50,00
33 - Bicicletas de aluguel	75,00
34 - Bicicletas de propriedade de trabalhadores que apresentarem carteira profissional ou ca- derneta de contrato rural com redução de 50% (ciencoenta por cento).....	
35 - Todos os veículos a tração animal para condu- ção pessoal e de cargas, pertencentes a tra- balhadores das propriedades rurais terão o des- conto de 80% (oitenta por cento) de redução nas tabelas correspondentes.	

CHAPAS E TRANSFERÊNCIAS

36 - Chapas para veículos sem motor	10,00
37 - Transferências de chapas	30,00
38 - Selo de chumbo, inviolável, para veículos sem motor.....	5,00

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A -SE. O SECRETÁRIO A FAÇA PUBLICAR.

a) - JOSÉ DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

V/R*